

Projeto do Senado pode socorrer consumidores superendividados

Proposta se inspira na legislação francesa, que assegura uma renda mínima de subsistência ao devedor. No Rio Grande do Sul, projeto-piloto investe em audiência de conciliação para resolver pendências com os credores

O BRASIL NÃO possui lei que ajude o consumidor de boa-fé a rene- gociar suas dívidas, quando a corda fica tão esticada que já não há como pagar os seus credores. Para dar apoio legal à solução do superendividamento (veja texto abaixo), a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) poderá propor, segundo seu presidente, Renato Casagrande (PSB-ES), projeto de lei inspirado no modelo francês, que assegura o mínimo de renda para o superendividado sobreviver.

Um dos principais temas debatidos nas audiências da comissão para aperfeiçoamento do Código de Defesa do Consumidor (CDC), o superendividamento já vem sendo discutido há algum tempo pelo Ministério da Justiça, universidades, entidades de consumidores, procons e defensorias públicas.

O Rio Grande do Sul desenvolve há dois anos, com sucesso, um projeto-piloto que viabiliza acordo entre o consumidor superendividado e os seus credores com a ajuda de um juiz. A Defensoria Pública do Rio de Janeiro também organizou um núcleo de atendimento para auxiliar acordos extrajudiciais. E São Paulo deve implantar o seu núcleo, confiantemente a partir de maio (confira nesta página).

Para os integrantes do grupo

de trabalho que assessorava a CMA no aprimoramento do Código, o Congresso ainda não tem qualquer proposta em tramitação que, à semelhança do que existe para as empresas (Lei 11.101/05, de recuperação judicial, extrajudicial e falência), ampare o consumidor superendividado.

Plano

O estudo mais avançado nessa área foi desenvolvido pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que no início do mês enviou ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), do Ministério da Justiça, um anteprojeto que deve ter seu texto definitivo em maio, quando ocorre o 10º Congresso Brasileiro de Direito do Consumidor.

O anteprojeto, conforme a coordenadora da pesquisa, Claudia Lima Marques, considerada uma das maiores especialistas em superendividamento,

Dez cuidados essenciais

Justiça gaúcha organiza lista com dez orientações muito úteis que podem ajudar você a evitar um superendividamento

- 1 Não gaste mais do que **ganha**.
- 2 Tenha cuidado com o **crédito fácil**.
- 3 Não assuma dívida sem antes refletir e conversar com sua **família**.
- 4 Leia o **contrato** e os **prospectos**.
- 5 Exija a informação sobre a taxa de **juros** mensal e anual.
- 6 Exija o prévio cálculo do valor do **total** da dívida e avalie se é compatível com a sua **renda**.
- 7 Compare as taxas de juros dos **concorrentes**.
- 8 Não assuma dívidas em benefício de **terceiro**.
- 9 Não assuma dívidas e não forneça seus dados por **telefone** ou pela **internet**.
- 10 Reserve parte de sua renda para as despesas de **sobrevivência**.



Foto: StockXCHNG

Fonte: Cartilha do Superendividado – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

sugere a adoção de uma fase de conciliação. O projeto-piloto com a defensoria gaúcha prevê audiência voluntária, na presença do juiz, em que o devedor propõe plano de pagamento aos credores, com prioridade para os pequenos.

O plano de pagamento assegura o mínimo existencial (chamado na lei francesa de *restre a vivre*), que pode girar em torno dos 30% do rendimento do consumidor, dependendo de cada caso. A especialista explicou ao **Jornal do Senado** que o acordo

tem força executiva e judicial, no caso de ser descumprido. “O devedor se obriga a não contrair novas dívidas para não piorar a sua situação. E os fornecedores retiram o nome do devedor do SPC e do Serasa no primeiro pagamento. São negociados prazos mais longos e descontos”, exemplificou Claudia Marques.

A conciliação está sendo obtida em 60% dos casos (o dobro da média nacional) e todos os acordos, segundo ela, têm sido cumpridos.

São Paulo volta a ter núcleo para as grandes dívidas

Depois da experiência em 2006, em que houve acordo em 70% dos 50 casos de superendividamento sem necessidade de recurso à Justiça, o Procon de São Paulo deve criar um núcleo em convênio com a Defensoria Pública e o Judiciário. O diretor da instituição, Roberto Pfeiffer, explicou ao **Jornal do Senado** que o núcleo deve funcionar em molde semelhante ao do Rio Grande do Sul, com acordos firmados com a participação de um juiz.

O Procon faria a triagem dos consumidores superendividados e remeteria os casos às juntas de conciliação para que fossem firmados os acordos com os credores, sempre resguardando o mínimo existencial. O órgão também cuidaria do treinamento e da capacitação dos mediadores. A ideia é sensibilizar fornecedores, como bancos e concessionários de serviços essenciais, para participarem do projeto, a exemplo do que foi feito no Rio de Janeiro. A meta é implantar oito regionais do órgão

estadual para capacitar os 240 procons municipais.

O Núcleo de Defesa do Consumidor (Nudecon) da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro criou em agosto de 2005 uma comissão para auxiliar o superendividado. Segundo o defensor Lincoln Lamellas, do Nudecon, cerca de 400 pessoas já foram atendidas de alguma forma: ou conseguiram acordo, ou ajuizaram ações de revisão, insolvência, ou apenas se satisfizeram com orientações sobre consequências do não pagamento dos débitos.

O superendividado que quer negociar tem a ajuda da defensoria. “Procura-se demonstrar a todos os credores suas reais condições, fazendo com que um saiba da existência do outro e da necessidade de modificar os contratos originais para que voltem a receber as prestações, permitindo ao consumidor a conjugação do pagamento com a manutenção mínima de condições de vida (moradia, transporte, saúde etc.)”, resumiu Lamellas.

Entenda as situações que levam à impossibilidade de pagar

O superendividamento pode ser definido como a impossibilidade global do devedor pessoa física, consumidor leigo e de boa-fé pagar todas as suas dívidas atuais e futuras de consumo (excluídas as dívidas com o Fisco, as provenientes de delitos e de alimentos) em um tempo razoável com sua capacidade atual de rendas e patrimônio, conforme a professora Claudia Marques. Ele pode resultar de duas situações:

– superendividamento passivo: quando um fato superveniente à vida da pessoa a leva a ficar superendividada, ocorrendo uma redução brutal de seus rendimentos, que

impossibilita a quitação das dívidas vencidas e a vencer.

Pode ocorrer em razão de desemprego, divórcio, por uma doença ou morte na família, acidente, entre outras causas;

– superendividamento ativo: é proveniente de uma “grande acumulação de dívidas, desde que de boa-fé”. Ou seja, atinge o consumidor que “gasta mais do que ganha”, aqueles classificados como “consumistas”. Segundo a especialista, enquadra-se nessa classificação o indivíduo que não sabe administrar bem o seu cartão de crédito e as facilidades de autofinanciamento atualmente disponíveis.

Desemprego desponta como causa principal

Pesquisa realizada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e pelo Ministério Público estadual mostrou que 39% dos 80 consumidores selecionados comprometiam 60% ou mais da sua renda em dívidas. Em 50% dos casos, o desemprego respondeu pelo desequilíbrio financeiro. Apenas 37% receberam cópia dos contratos e em 88% das vezes não se pediu nenhuma garantia para o empréstimo, conforme estudo de 2008 do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec).

O quadro foi muito parecido ao encontrado no Rio Grande do Sul, conforme o Idec. A pesquisa feita em 2004 revelou que a esmagadora maioria (80%) dos gaúchos era de endividados passivos, surpreendidos por algum acidente na vida. Em 57% das ocorrências, o tomador do crédito nunca recebeu cópia do contrato. Apenas em 37% das situações, o credor explicou qual o total a ser pago e em 77% dos casos não se pediu qualquer garantia para assinar o contrato.

As pesquisas disponíveis mostram que não é possível generalizar o perfil do superendividado brasileiro. No Rio Grande do Sul, predominam as mulheres que são arrimo de família (55%). Em Salvador, os mais endividados são jovens adultos, entre 18 e 34 anos (64,56%), sendo que a maior parte (36,16%) só cursou o primeiro grau, conforme levantamento de 2009 da Federação da Câmara dos Dirigentes Lojistas da capital.

A pesquisa gaúcha revelou que a maior parte dos endividados (66%) está entre 30 e 50 anos; são pessoas não casadas (69%), principalmente autônomos ou liberais (47%), sendo aposentados (11%) e desempregados (10%), sustentando família de três a quatro pessoas (65%). São consumidores que devem para um credor (36%) ou de dois a três credores (38%), principalmente em decorrência de desemprego (36,2%), doença ou acidente (19,5%). Apenas 21,7% dos casos foram enquadrados como consumistas, conforme pesquisa coordenada por Claudia Marques.

Saiba mais

Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

portal.mj.gov.br/dpdc/data/Pages/MJ5E813CF3PTBRIE.htm

Fundação de Proteção e Defesa do

Consumidor (Procon/SP)

www.procon.sp.gov.br

Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor

www.idec.org.br

Cartilha do Superendividado

www1.tjrs.jus.br/site/poder_judiciario/tribunal_de_justica/corregedoria_geral_da_justica/projetos/projetos/cartilha_superendividado.html